



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 020/2022

AUTOR (ES / SIGNATÁRIO (S))

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA

"Institui a divulgação da listagem dos protocolos de solicitação de medicamentos e alimentos enterais disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de XX de XXXX de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

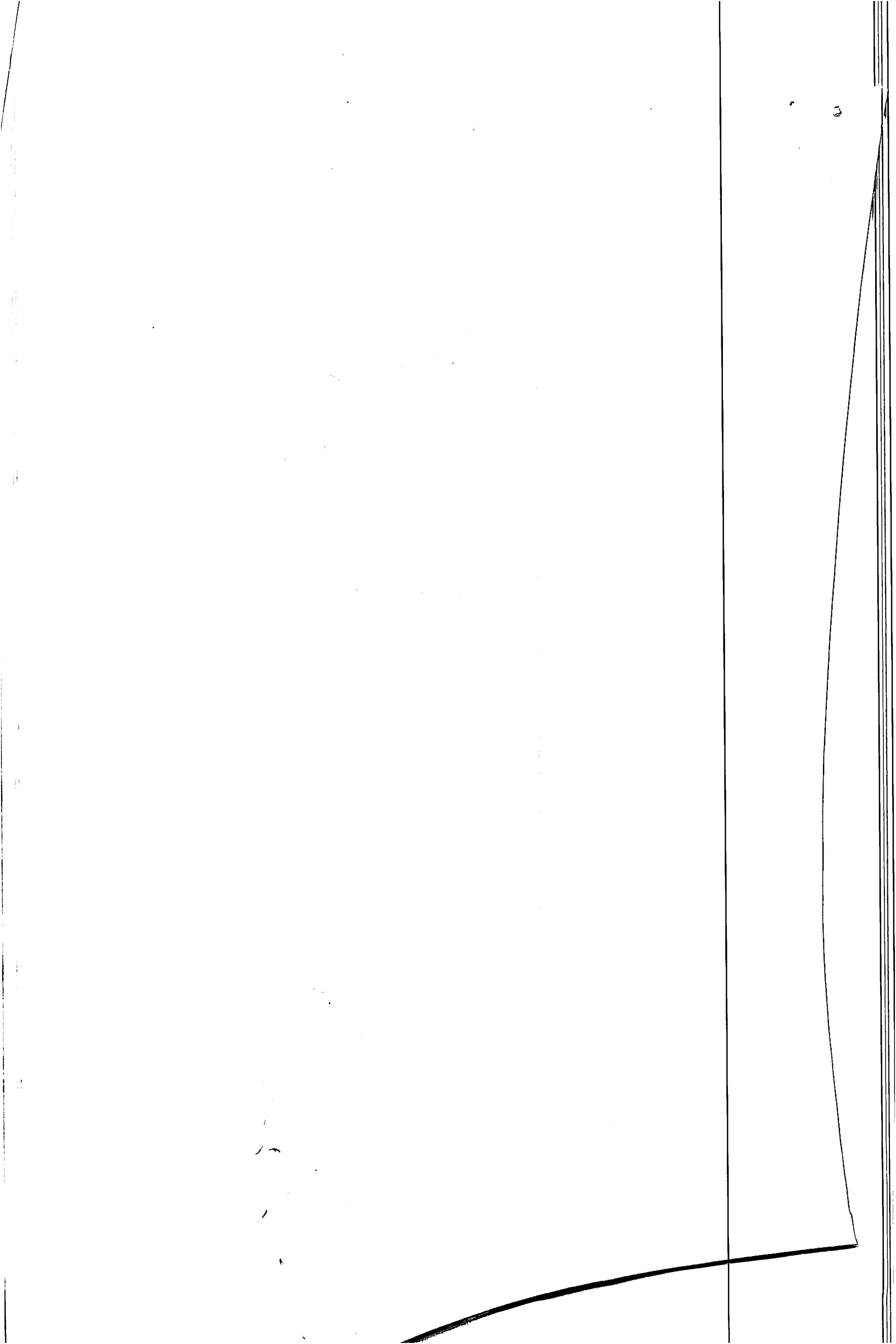
Art. 1º - O Município deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos e alimentos enterais disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - A listagem deve se dar por número de protocolo do usuário e ser diária e permanentemente atualizada, de modo que os usuários solicitantes do Sistema - SUS, possam ter a exata precisão de quais medicamentos e alimentos enterais estejam disponíveis e em falta, ou qual a situação jurídica para aquisição de referidos produtos.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante o período estabelecido na legislação específica.

Art. 3º - A divulgação da listagem deve ser feita mediante a fixação nas unidades de saúde municipais ou divulgação na internet do ente público - FMS, em arquivo acessível, dos números de protocolos atendidos e em processamento, a fim de que os munícipes possam, em quaisquer das unidades de saúde do município ou de suas residências, acessá-las.

Art. 4º - Junto da listagem dos medicamentos e alimentos em falta deve ser indicada a previsão do tempo de sua disponibilidade ao público.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 020/2022

AUTOR (ES / SIGNATÁRIO (S))

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA

“Institui a divulgação da listagem dos protocolos de solicitação de medicamentos e alimentos enterais disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de XX de XXXX de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

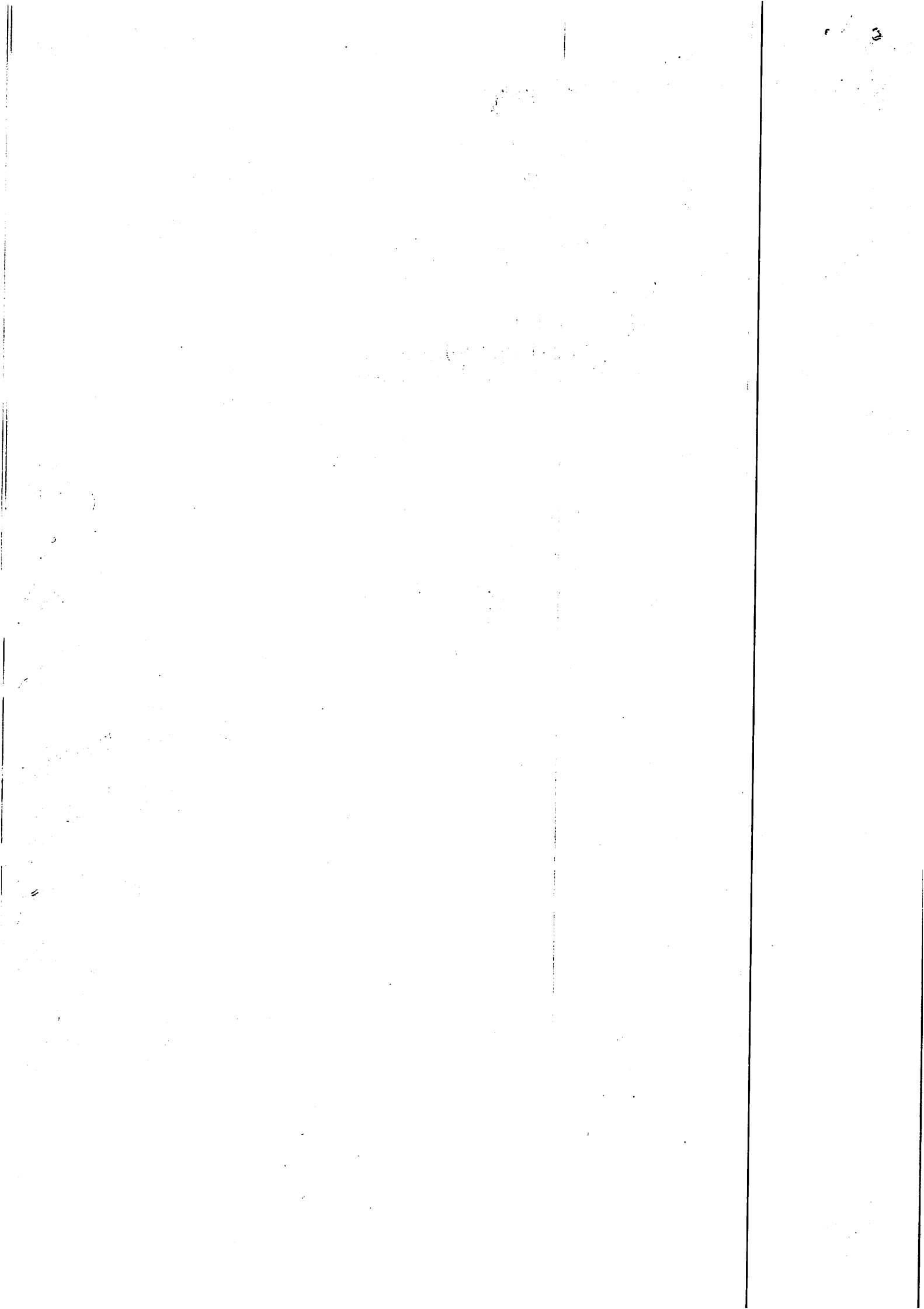
Art. 1º - O Município deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos e alimentos enterais disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – A listagem deve se dar por número de protocolo do usuário e ser diária e permanentemente atualizada, de modo que os usuários solicitantes do Sistema – SUS, possam ter a exata precisão de quais medicamentos e alimentos enterais estejam disponíveis e em falta, ou qual a situação jurídica para aquisição de referidos produtos.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante o período estabelecido na legislação específica.

Art. 3º - A divulgação da listagem deve ser feita mediante a fixação nas unidades de saúde municipais ou divulgação na internet do ente público - FMS, em arquivo acessível, dos números de protocolos atendidos e em processamento, a fim de que os munícipes possam, em quaisquer das unidades de saúde do município ou de suas residências, acessá-las.

Art. 4º - Junto da listagem dos medicamentos e alimentos em falta deve ser indicada a previsão do tempo de sua disponibilidade ao público.





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.
Câmara Municipal, xx de novembro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em _____ de novembro
de 2022.**

**JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal, de Teresina**

Teresina (PI), 08 de novembro de 2022.

**Leonardo Eulálio
Vereador**



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

JUSTIFICATIVA

Os princípios Constitucionais da Publicidade e Transparência devem ser exercidos de forma a atender os urgentes anseios da população que é a real beneficiária do Sistema Único de Saúde – SUS, e, na prestação do atendimento à população que carece de recursos para adquirir referidos produtos, essenciais à sobrevivência, requer-se do ente público especial atenção.

Com esta Lei, buscamos facilitar aos usuários do Sistema o acesso às referidas informações vez que as mesmas serão diariamente atualizadas e estarão disponíveis, mediante divulgação do andamento dos protocolos, à população de Teresina.

O Portal da Transparência inserido no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Teresina, na Página da Fundação Municipal de Saúde – FMS, gestora local do SUS, deverá disponibilizar a listagem de medicamentos e alimentos enterais disponíveis para atendimento da demanda municipal estimada.

As listagens de medicamentos e alimentos enterais devem ser organizadas em ordem alfabética, e, no caso de falta de determinados medicamentos ou alimentos o farmacêutico ou nutricionista podem ajudar o paciente, indicando alternativas uma vez que atualmente dispomos de uma variedade de marcas e denominações genéricas de produtos que em certos casos são mais acessíveis que os de produtos de referência.

Desta feita, o farmacêutico ou nutricionista, dentro do limite legal de suas atribuições, podem fazer a substituição do produto solicitado e a população assistida só precisará se deslocar para as Unidades de Saúde quando os mesmos estiverem à sua disposição.

